

RECTIFICAÇÕES

Rectificação ao Regulamento (CE, Euratom) n.º 2028/2004 do Conselho, de 16 de Novembro de 2004, que altera o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades

(Jornal Oficial da União Europeia L 352 de 27 de Novembro de 2004)

1. Na página 2, no n.º 3 do artigo 1.º:

em vez de: «Após o dia 31 de Dezembro do terceiro ano seguinte a um determinado exercício, o montante total indicado pelo Estado-Membro nos extractos mensais, referido na alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º e relativo a esse exercício...»,

deve ler-se: «Após o dia 31 de Dezembro do terceiro ano seguinte a um determinado exercício, o montante total indicado pelo Estado-Membro nos extractos mensais, referido na alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º e relativo a esse exercício...».

2. Na página 4, na alínea f) do n.º 5 do artigo 1.º, na segunda frase do novo n.º 4:

em vez de: «Todavia, a base dos recursos IVA de um Estado-Membro à qual se aplica a referida taxa não pode ultrapassar a percentagem do seu PNB determinada pelo n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, nos termos referidos no n.º 7, primeiro período, do presente artigo.»,

deve ler-se: «Todavia, a base dos recursos IVA de um Estado-Membro à qual se aplica a referida taxa não pode ultrapassar a percentagem do seu PNB determinada pela alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, nos termos referidos no primeiro período do n.º 7 do presente artigo.».

3. Na página 5, no n.º 7 do artigo 1.º, no primeiro parágrafo do n.º 2 do novo artigo 11.º:

em vez de: «2. Relativamente aos Estados-Membros da União Económica e Monetária, a taxa de juro será igual à taxa de juro aplicada, no primeiro dia do mês do vencimento, pelo Banco Central Europeu às suas operações de refinanciamento, tal como publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, série C, acrescida de dois pontos percentuais.»,

deve ler-se: «2. Relativamente aos Estados-Membros da União Económica e Monetária, a taxa de juro será igual à taxa de juro aplicada, no primeiro dia do mês do vencimento, pelo Banco Central Europeu às suas operações principais de refinanciamento, tal como publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, série C, acrescida de dois pontos percentuais.».

4. Na página 7, no n.º 16 do artigo 1.º:

em vez de: «Artigo 21.ºA

A taxa prevista no artigo 11.º do presente regulamento continuará a aplicar-se para efeitos do cálculo dos juros de mora nos casos em que a data de vencimento ocorra antes do final do mês em que o Regulamento (CE) n.º 2028/2004 do Conselho, de 16 Novembro de 2004, que altera o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (*), entra em vigor.

(*) JO L 352 de 27.11.2004, p. 1.»

deve ler-se: «Artigo 21.ºA

A taxa prevista no artigo 11.º do presente regulamento com a redacção anterior à entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2028/2004 do Conselho, de 16 Novembro de 2004, que altera o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (*), continuará a aplicar-se para efeitos do cálculo dos juros de mora nos casos em que a data de vencimento ocorra antes do final do mês em que o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2028/2004 entra em vigor.

(*) JO L 352 de 27.11.2004, p. 1.»